



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Altera o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 851, de 11 de novembro de 2021, para atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Leme, assegura a inclusão em plano de assistência à saúde e dispõe sobre a concessão de licença por falecimento”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

Altera o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 851, de 11 de novembro de 2021, para atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Leme, assegura a inclusão em plano de assistência à saúde e dispõe sobre a concessão de licença por falecimento.

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 851, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Leme será de R\$ 5.018,00 (cinco mil e dezoito reais), observada a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, quando houver.

Art. 2º Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares do Município de Leme o direito à inclusão no plano de assistência médica e hospitalar disponibilizado aos servidores públicos municipais, observadas as mesmas condições, critérios de adesão, carências e eventual coparticipação estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o direito à licença por falecimento de familiar (licença nojo), nos mesmos prazos e condições previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 851, de 11 de novembro de 2021, com a finalidade de atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Leme, bem como assegurar a inclusão em plano de assistência à saúde e a concessão de licença por falecimento.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Trata-se de função de elevada relevância pública, que exige dedicação, responsabilidade, disponibilidade para atendimento em regime de plantão e atuação direta em situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

A atualização da remuneração visa valorizar o exercício da função, garantindo condições mais adequadas ao desempenho das atribuições legais e reconhecendo a importância estratégica do Conselho Tutelar na rede de proteção do município.

Da mesma forma, a inclusão dos Conselheiros Tutelares no plano de assistência médica e hospitalar disponibilizado aos servidores municipais representa medida de equidade e cuidado com profissionais que atuam diariamente em contextos de alta complexidade social. A previsão de licença por falecimento, nos mesmos moldes aplicáveis aos servidores públicos municipais, assegura tratamento isonômico e respeito a direitos mínimos de natureza humanitária.

A proposta encontra respaldo no princípio da valorização das funções públicas essenciais à garantia de direitos e fortalece a política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Leme, 07 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesas, DECLARA que a despesa objeto do presente ato legislativo possui adequada dotação orçamentária e suficiente disponibilidade de caixa para sua execução, encontrando-se em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declara, ainda, que a criação/expansão da referida despesa não compromete o equilíbrio das contas públicas municipais, observando-se os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Leme, 05 de maio de 2026.

Claudemir Aparecido Borges





Exercício	Base de Cálculo	Memória de Cálculo	Valor do Impacto Total (R\$)
2028	Anualizado + IPCA acumulado de 3,80% e 3,50%	134.245,60 x 1,038 x 1,035	144.225,11

Fonte: Elaboração Própria

A despesa possui estimativa de impacto para os dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando demonstrada a adequação orçamentária e financeira da medida.

5. Análise do Limite de Despesa com Pessoal (LRF)

Situação Atual Consolidada

RCL Ajustada – 3º Quadrimestre de 2025:

R\$ 572.806.229,33

Despesa Total com Pessoal Atual Consolidada:

R\$ 235.003.275,90

Percentual Atual Consolidado:

41,03% da RCL

Situação Projetada – Inclusão da Proposição (2026 – 8 meses)

Impacto proporcional em 2026: **R\$ 89.497,07**

Nova Despesa Total com Pessoal: **R\$ 235.003.275,90 + R\$ 89.497,07 = R\$ 235.092.772,97**

Novo percentual projetado: **R\$ 235.092.772,97 ÷ R\$ 572.806.229,33 = 41,04% da RCL**

A inclusão da presente proposição resulta em variação de **0,01 ponto percentual** no índice de despesa com pessoal, que passa de **41,03% para 41,04% da Receita Corrente Líquida**, mantendo-se o Município amplamente abaixo dos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município permanece:



- abaixo do Limite de Alerta (48%);
- abaixo do Limite Prudencial (51,30%);
- abaixo do Limite Máximo (54%).

Não há risco de enquadramento fiscal nem comprometimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.

6. Fonte de Custeio

A autorização para elaboração da presente proposição encontra-se devidamente amparada nas peças de planejamento e orçamento do Município.

O atendimento da despesa no exercício de 2026 ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas e suplementadas no orçamento vigente, compatíveis com a execução da despesa.

Para os exercícios de 2027 e 2028, as dotações correspondentes continuarão a ser consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, assegurando compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Conclusão

Com a inclusão da presente proposição, o índice de despesa com pessoal passa de **41,03% para 41,04%** da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

A despesa caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes e da demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da presente proposição se encontram **devidamente suportadas por dotações orçamentárias**, tendo sido realizadas as necessárias **suplementações orçamentárias**, assegurando a existência de saldo suficiente para sua execução no exercício corrente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças – SEFIN



Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição é tecnicamente viável.

Leme, 14 de abril de 2026.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento
Responsável pela elaboração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55F7-FC9E-9971-0AAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 14/04/2026 17:24:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 04/05/2026 10:27:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/55F7-FC9E-9971-0AAD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3759-44A5-0663-38F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 13/05/2026 15:56:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3759-44A5-0663-38F1>